



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 0364  
Em 13/09/06  
*[Assinatura]*  
ENCARREGADO

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 627, DE 30 DE JUNHO DE 2006.**

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 608, DE 08 DE MAIO DE 2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 608, de 08 de maio de 2006,  
passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Ficam isentos de 50% (cinquenta por cento), do valor atribuído ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), os proprietários de imóveis com arquitetura Ítalo-Germânica, como forma de incentivo a preservação cultural daqueles povos”.**

**Parágrafo Único** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos fará o devido controle de todas as construções, com exames prévios e a conseqüente aprovação dos projetos arquitetônicos.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELIAS KIEFER**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 627 / 2006  
EM, 30 / 06 / 2006  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL